



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CONTRATO Nº 31/2014**

A presente licitação tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA do ramo pertinente ao objeto da referida licitação, visando aquisições futuras de peças automotivas (veículos leves e pesados) para a frota municipal, de acordo com a necessidade**, definidos no Anexo I do Edital, **QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL INUBIA PAULISTA E A EMPRESA: NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE INUBIA PTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.919.6111/0001-03, com sede administrativa à Avenida Campos Salles, nº 113, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, portador do CPF 540.466.708-78 e RG 6.945.804 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Shigueo Shimomura, nº 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa Noromak Caminhões e Ônibus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.346.930/0001-06, estabelecida na Rua Alziro Zarur, nº 942, Jd Guanabara, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.023-000, representada legalmente, pelo Sr. José Luiz Jacomelli, RG nº 9.316.554 SSP/SP e CPF nº 020.474.588 89, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:**

Nos termos do Pregão Presencial nº. 07/2.014, Processo nº 10/2.014, SRP nº 01/2.014, **CONTRATANTE** contrata com a **empresa: Noromak Caminhões e Ônibus Ltda, CNPJ: 14.346.930/0001-06**, para o fornecimento de: **aquisições futuras de peças automotivas (veículos leves e pesados) para a frota municipal, de acordo com a necessidade**, definidos no Anexo I do Edital, conforme quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição do produto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unit.</b>	<b>VL Total</b>
10	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	2	233,10	66,20
13	ROLAMENTO INTERNO	UN	4	63,99	255,96
14	ROLAMENTO EXTERNO RODA	UN	4	75,21	300,84
16	BOMBA D´AGUA	UN	1	188,10	188,10
19	PIVO SUPERIOR	PC	4	80,66	322,64
68	ROLAMENTO EXTERNO RODA	UN	4	286,00	1.144,00
168	DISCO FREIO	UN	4	138,00	552,00



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

169	JOGO PASTILHAS	UN	6	59,00	354,00
170	CAMPANA DIANTEIRA	UN	2	278,00	556,00
171	CAMPANA TRASEIRA	UN	2	278,00	556,00
174	JOGO DE LONA DE FREIO TRAS.	JG	2	68,00	136,00
179	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	2	110,00	220,00
180	AMORTECEDOR TRAS.	UN	2	88,00	176,00
182	DISCO FREIO	UN	4	138,00	552,00
183	JOGO PASTILHAS	UN	6	59,00	354,00
184	CAMPANA DIANTEIRA	UN	2	278,00	556,00
185	CAMPANA TRASEIRA	UN	2	278,00	556,00
186	JOGO DE LONA DE FREIO TRAS.	JG	2	69,00	138,00
188	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	UN	4	64,00	256,00
193	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	2	110,00	220,00
194	AMORTECEDOR TRAS.	UN	2	89,00	178,00
202	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	UN	4	260,00	1.040,00
223	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	UN	4	260,00	1.040,00

**Valor total Geral: R\$ 10.117,74**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:**

A **CONTRATADA** deverá no prazo de 03(três) dias corrido proceder a entrega do OBJETO, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

O(s) objeto(s) do presente contrato ser(á)ão solicitado(s) a **CONTRATADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, será feito o pagamento em até 30(trinta) dias ou de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal. Conta Bancaria: Banco do Brasil/ Agência 4248-x/Conta Corrente: 5268-x

### **CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE DE PREÇO:**

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações do respectivo ano de: 2.014/2.015 e setores correspondentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência até 17/04/2.015, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, tudo de conforme com lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A contratada ficam obrigadas as aceitarem nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos produtos contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:**

Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº07/2.014, Processo nº 10/20014, SRP nº 01/2.014, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da contratada: fornecer os PRODUTOS dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da contratante, fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida pelo responsável do Setor de almoxarifado, manutenção ou motorista.

Quaisquer dúvidas que não encontra – se nesse Contrato, poderá ser sanada através do Edital de Licitação na qual originou o Contrato, sempre cumprindo as exigências da Lei Federal 8.666/93 e atualizações e 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Inúbia Pta/SP, 17 de abril de 2.014

**Contratante: MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**  
**CLAUDIONIR GHELFI**  
**PREFEITO**

**Contratada: NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBÚS LTDA**  
**JOSÉ LUIZ JACOMELLI**  
**REPRESENTANTE**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**